

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 584, de 13 de janeiro de 2021.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 e 17 de dezembro de 2020 e nos dias 5, 6, 12 e 13 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.401

Data 5/2/ 2021

Página(s) 35 a 38

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO FINANCEIRO À MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para apoio financeiro à mobilidade nacional e internacional, e a outras atividades de internacionalização, são estabelecidas por este Regulamento e por demais normas atinentes ao tema.

Art. 2º Este Regulamento vincula-se diretamente à Política de Internacionalização da UEMS e ao Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS. São modalidades do Programa de Mobilidade da UEMS: Intercâmbio de Ensino; Intercâmbio de Pesquisa; Intercâmbio de Extensão; Intercâmbio de Estágio; Intercâmbio *Short*.

Art. 3º Estas normas têm por objetivo regulamentar os processos relativos ao apoio financeiro para acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação, Profissionais da Educação Superior da UEMS e, de alunos, professores e técnicos brasileiros ou estrangeiros em mobilidade na UEMS.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO

Art. 4º O Programa Institucional de Apoio Financeiro à Mobilidade Nacional e Internacional (PIAFmob) da UEMS, visa dar suporte financeiro para intercâmbio nacional e/ou internacional de alunos e Profissionais da Educação Superior da UEMS, assim como apoiar financeiramente alunos, professores e técnicos provenientes de Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras que ingressem na UEMS para um período de intercâmbio.

Art. 5º O PIAFmob tem como objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - contribuir para a internacionalização da UEMS;

III - dar suporte aos Acordos de Cooperação firmados com IES nacionais, estrangeiras e com Redes de Colaboração nacionais e estrangeiras;

IV - apoiar a formação e qualificação de alunos e Profissionais da Educação Superior da UEMS;

V - contribuir para a formação de mestres e doutores com currículos internacionais;

VI - minimizar a evasão dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021)

Art. 6º São modalidades de financiamento do PIAFmob:

I - Bolsas de Mobilidade Nacional: Recursos financeiros destinados a alunos de graduação ou pós-graduação da UEMS para realização de *intercâmbio de ensino* em uma IES nacional;

II - Bolsas de Mobilidade Internacional: Recursos financeiros destinados a alunos de graduação ou pós-graduação da UEMS para realização de *intercâmbio de ensino ou intercâmbio de pesquisa* em IES estrangeira, e para aluno estrangeiro realizar pós-graduação *stricto sensu* na UEMS;

III - Bolsas de Fomento à Internacionalização: Recursos financeiros destinados à:

a) professores da UEMS para realização de *intercâmbio de extensão e/ou intercâmbio short* em IES estrangeira;

b) técnicos da UEMS para realização de *intercâmbio de extensão, intercâmbio de estágio e/ou intercâmbio short* em IES estrangeira;

c) professores de língua estrangeira, do quadro de servidores da UEMS ou não, para desenvolvimento de atividades voltadas à internacionalização da UEMS em suporte às diretrizes de internacionalização em casa e proficiência linguística;

d) professores doutores e pós-doutores estrangeiros para atuarem nos programas de pós-graduação da UEMS em atividades como professor colaborador, professor visitante, ou para realização de *intercâmbio short*.

IV - Bolsas de Iniciação Científica Internacional (PIBICin), Bolsas de Extensão Internacional (PIBEXin) e Bolsa de Iniciação à Docência Internacional (PIBIDin): Recursos financeiros destinados, respectivamente, a:

a) apoiar financeiramente aluno de graduação para desenvolver iniciação científica por meio de projeto de pesquisa que contemple ações de pesquisa no Brasil e em outros países;

b) apoiar financeiramente aluno e Profissionais da Educação Superior para interagir com a sociedade por meio de projeto de extensão que contemple ações no Brasil e em outro país;

c) apoiar financeiramente aluno de licenciatura para desenvolver iniciação à docência por meio de projeto de ensino que contemple ações no Brasil e em outro país.

V - Custeio de Atividades Científico-acadêmicas: Recursos financeiros destinados a apoiar alunos e Profissionais da Educação Superior vinculados à PIBICin, PIBEXin ou PIBIDin.

Parágrafo único. São elementos de despesas permitidos: passagens, em classe econômica, e despesas com locomoção do bolsista e/ou do orientador entre o país de origem e o país de destino; auxílio financeiro a bolsista a título de acomodação no país de destino; auxílio financeiro a pesquisador a título de acomodação no país de destino.

Art. 7º O PIAFmob será coordenado pela Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN), da UEMS.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021)

Art. 8º O suporte financeiro para sustentação do PIAFmob da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus quantitativos e valores serão inseridos no orçamento e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário (COUNI).

§ 1º No orçamento da ARELIN constarão quantitativos e valores relativos às Bolsas de Mobilidade Nacional, Bolsas de Mobilidade Internacional, Bolsas para Fomento à Internacionalização, Custeio de Atividades Científico-acadêmicas.

§ 2º Na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) constarão quantitativos e valores relativos ao apoio financeiro para PIBICin.

§ 3º Na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) constarão quantitativos e valores relativos ao apoio financeiro para PIBEXin.

§ 4º Na Pró-Reitoria de Ensino (PROE) constarão quantitativos e valores relativos ao apoio financeiro para PIBIDin.

Art. 9º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo PIAFmob para Mobilidade Nacional corresponderá ao valor da mensalidade para bolsas no país, modalidade graduação sanduíche, oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A bolsa será concedida pelo prazo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses ao aluno em Mobilidade Nacional, sem direito à prorrogação.

Art. 10. O valor da bolsa PIAFmob para Mobilidade Internacional corresponderá:

I - ao valor da mensalidade para bolsas no exterior, modalidade mestrado ou doutorado, oferecido pela CAPES, para os alunos da UEMS em mobilidade no exterior;

II - ao valor da mensalidade para bolsas no país, modalidade mestrado ou doutorado, oferecido pela CAPES, para os alunos estrangeiros cursando pós-graduação na UEMS.

§ 1º A bolsa a que se refere o inciso I será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ao aluno de mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de doutorado, sem direito a prorrogação.

§ 2º A bolsa a que se refere o inciso II será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses ao aluno de doutorado, sem direito a prorrogação.

Art. 11. O valor da Bolsa para Fomento à Internacionalização concedida aos professores (*intercâmbio de extensão e/ou intercâmbio short*) ou aos técnicos (*intercâmbio de extensão, intercâmbio de estágio e/ou intercâmbio short*) da UEMS, corresponderá ao valor da mensalidade de bolsa no exterior, modalidade professor visitante júnior, oferecido pela CAPES.

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021)

Parágrafo único. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 3 (três) meses, paga em uma única parcela, sem direito à prorrogação.

Art. 12. O valor da Bolsa para Fomento à Internacionalização concedida para professores de língua estrangeira e técnicos desenvolverem atividades voltadas à internacionalização da UEMS, em suporte às diretrizes de internacionalização em casa e proficiência linguística, corresponderá ao valor da mensalidade de bolsas no país, modalidade assistente de ensino linguístico, oferecido pela CAPES.

Parágrafo único. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, com direito à uma única prorrogação.

Art. 13. Os valores para Custeio de Atividades Científico-acadêmicas corresponderão aos valores de auxílio deslocamento e auxílio instalação oferecidos pela CAPES.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS E BENEFICIÁRIOS DE CUSTEIO

Art. 14. Os editais para processos de seleção de bolsistas para Mobilidade Nacional, Mobilidade Internacional, Fomento à Internacionalização e beneficiários de Custeio de Atividades Científico-acadêmicas do PIAFmob estarão sob a responsabilidade da ARELIN. Estarão sob a responsabilidade das Pró-reitorias (PROPPI, PROEC e PROE) os editais para seleção de bolsistas PIBICin, PIBEXin, PIBIDin.

§ 1º Os editais devem ser divulgados no site da UEMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do Processo Seletivo.

§ 2º Os editais devem conter informações sobre data e local de inscrição, critérios e procedimentos para avaliação e desempate de candidatos.

§ 3º As bolsas disponibilizadas para PIBICin, PIBEXin e PIBIDin serão publicadas anualmente, em edital específico, pela PROPPI, PROEC e PROE, respectivamente.

Art. 15. Para participar do processo de seleção, alunos e Profissionais da Educação Superior deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS.

Art. 16. Alunos e Profissionais da Educação Superior vinculados à PIBICin, PIBEXin e PIBIDin somente poderão se candidatar para o recebimento de custeio de atividades científico-acadêmicas uma única vez por projeto.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021)

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. São obrigações dos Bolsistas e Beneficiários de Custeio de Atividades Científico-acadêmicas do PIAFmob:

I - se dedicar às atividades constantes em seu projeto/plano de trabalho aprovado, independente de possuir ou não atividades remuneradas;

II - não efetuar modificações no projeto/plano de trabalho sem aprovação;

III - assinar juntamente com o orientador (alunos de graduação e pós-graduação) ou chefia direta (Profissionais da Educação Superior) o Termos de Aprovação e de Responsabilidade;

IV - tomar as providências necessárias antes da viagem ao exterior: passaporte e visto, seguros de vida e saúde, processo de afastamento do país (se servidor público), procurador no Brasil (se for o caso), etc;

V - fazer referência ao apoio financeiro do PIAFmob da UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos e outras comunicações científicas apresentadas em eventos e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;

VI - realizar a prestação de contas para a UEMS nos termos estabelecidos no Regulamento do Programa de Mobilidade Nacional e Internacional da UEMS.

Art. 18. É obrigação do orientador acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho ou projeto do aluno bolsista (graduação, mestrado, doutorado, PIBICin, PIBEXin, PIBIDin), e informar à ARELIN sobre o desempenho dos mesmos.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 19. As Bolsas PIAFmob para Mobilidade Nacional, Mobilidade Internacional, PIBICin, PIBEXin e PIBIDin poderão ser canceladas, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - impossibilidade do bolsista dar continuidade ao período de intercâmbio ou ao projeto em desenvolvimento, mediante comprovação por atestado médico;

II - a pedido do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;

III - a pedido do bolsista, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;

IV - desistência ou abandono do curso por parte do bolsista;

V - atraso na entrega dos relatórios parciais;

VI - comprometimento no desenvolvimento do projeto/plano de trabalho;

VII - infração ou prática de atos não condizentes com o ambiente universitário por parte do bolsista, nos termos dos Regimentos Internos da UEMS, da IES estrangeira e do país de destino, garantida a ampla defesa e o contraditório.

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021)

Art. 20. Poderá haver substituição de bolsistas para as bolsas do PIAFmob canceladas em função de uma das razões elencadas no Art. 19, quando as bolsas forem de Mobilidade Internacional, PIBICin, PIBEXin e PIBIDin.

§ 1º A substituição do bolsista de Mobilidade Internacional será realizada pela ARELIN, obedecendo à ordem de classificação e lista de espera resultantes do processo de seleção de bolsas vinculados ao Edital em questão.

§ 2º Nos casos em que houver substituição de bolsista, a vigência da Bolsa de Mobilidade Internacional será computada a partir da data da primeira concessão.

§ 3º A substituição do bolsista de PIBICin, PIBEXin ou PIBIDin será realizada de acordo com as normas emitidas pela PROPPI, PROEC e PROE.

Art. 21. Os cancelamentos de Bolsas de Mobilidade Nacional e os cancelamentos e substituições de bolsas de Mobilidade Internacional deverão ser comunicados pela ARELIN, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de conhecimento do fato que justifica o cancelamento e/ou a substituição.

Art. 22. O bolsista deverá restituir integralmente à UEMS o valor correspondente aos pagamentos recebidos do PIAFmob, em valores atualizados, nos seguintes casos:

- I - abandono ou desistência do curso;
- II - infração ou práticas ilícitas contra o ambiente universitário;
- III - reprovação por falta nos componentes curriculares cursados na IES de destino;
- IV - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares cursados na IES de destino;
- V - reprovação na defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A concessão das bolsas e o custeio de atividades científico-acadêmicas do PIAFmob estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 24. As Bolsas PIAFmob para Mobilidade Nacional, Mobilidade Internacional, Fomento à Internacionalização, PIBICin e PIBEXin não tem renovação automática e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a UEMS.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela ARELIN, com apoio da PROPPI, PROEC e PROE, ouvido o colegiado de curso e/ou do programa de pós-graduação.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 584, de 13 de janeiro de 2021)

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dourados, 13 de janeiro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS